

Ofício nº 667 -GP

Recife, 25 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor

**VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES**

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 117/2013, que institui, no calendário oficial do Recife, o dia municipal pela erradicação do trabalho infantil.

Com relação a matéria, a mesma não se encontra dentro o rol do art.22 da CF, não sendo de competência exclusiva da União, nem tampouco do Estado de Pernambuco, podendo dela legislar com arrimo no Art. 30, I (interesse local), além de que à Sociedade num todo e ao Poder público cabem assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

O artigo 2º, da proposta em análise, apesar de aparentemente conter apenas uma disposição discricionária, o mesmo efetivamente ("adotará às providências necessárias") possui caráter cogente, já que cria a necessidade de instituição de eventos em torno da matéria, notadamente ações educacionais de prevenção e conscientização, principalmente para crianças e adolescentes e a serem desenvolvidas inclusive nas escolas públicas, o que implicará que tais sejam desenvolvidos por órgãos da Administração Pública, principalmente as unidades da Rede Municipal de Ensino, dizendo respeito às suas atribuições.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º, face ao vício de iniciativa, configurando-se uma inconstitucionalidade de caráter formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**LEI Nº 17.923 /2013**

*INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
RECIFE, O DIA MUNICIPAL PELA  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.*

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES,  
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A  
SEGUINTE LEI:**

*Art.1º- Fica instituído o Dia Municipal pela Erradicação do Trabalho Infantil,  
a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro.*

*Art.2º - VETADO*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de outubro de 2013

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**Projeto de Lei nº 117/2013 Autoria da Vereadora Michele Collins**